C07BV07

1543

# Cidade de São José de Mipibú

## Tribunal do Jury

Autora a Justiça
Reos Anselmo José Pedro e
Joaquim José Antonio

A.
R.

Vol. 14
Ca. nº 10

Escrevente
Coelho

## Auto do Nascimento

to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e tres quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio aos vinte sete dias do mez de Maio do dito anno nesta Cidade de São José de Mipibú Comarca do mesmo nome Provincia do Rio Grande do Norte em meu Cartorio autuei o processo que ao diante se segue do que faço este autoamento. Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino do Jury o escrevi.

01

CO-BV07 02

1873.

Juizo Municipal da Cidade de Sam José de Mipibú.

# Summario de Culpa

Autora a Justiça ..... A.

Reo Virgino José Antonio ..... Reo preso.
Reo Anselmo José Pedro ..... Reo preso.

Escrivam.

Arantes

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e tres, qrinquagesimo da Independencia, e do Imperio, aos seis dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de Sam José de Mipibú, Comarca do mesmo nome Provincia do Rio Grande do Norte em meo Cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal Luiz Antonio Vieira Santo Junior, me foi entregue hum Auto de Flagrante, e Dous de Exame, e Vistoria, que tudo he o que ao deante se segue, de que para constar fiz este Authamento. Eu Luiz José da Costa Arantes, Escrivam

02

CORE 7

Escrivam Vitalicio do Crime, e escre-

C07BV07

Auto de flagrante.

Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos setenta e tres annos, nesta Cidade de Sam José de Mipibú, em Casas de residencia do Juiz Municipal o Doutor Luiz Antonio Ferreira Santos, aonde eu Escrivam de seu Cargo ao deante declarado a ahi achamado fui vindo, e sendo a hi presente o Inspector do Quarteirão de Mipibú, Manoel José do Nascimento Goianna, declarou que Maria procreado a Targino José Antonio, e Anselmo José Pedro, em acto de se acharem brigando e estarem reciprocamente feridos, e isto pelas dez horas da manhã na Cadeira de Mipibú em Casas do mesmo Targino, e não comparecendo na occasião do conflicto nenhuma Authoridade Policial os havia entregado ao Carcereiro e alguarda da Cadeia para os conduzir hoje, como de facto o conduz a presença deste Juizo, sendo acompanhados das pessôas que se achão presentes. E encaminhando interrogando o Juiz algumas das pessôas que acompanharão o mesmo preso disse Joaquim Felis das Chagas que era verdade o que a Alcaia de escolta o conductor, o que foi confirmado pelas testemunhas Sebastião e Mathias Gomes e Luiz Pinheiro de Oliveira. Passando o Juiz a in-

03

o Juiz a interrogar o conduzido, perguntou-lhe, conduzido Targino José Antonio; perguntou-lhe qual o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, e naturalidade, e se sabe ler e escrever?

Respondeo chamar-se Targino José Antonio, filho de Gertrudes Maria da Conceição, de idade de vinte e hum annos, casado, jornaleiro, natural da Villa de Goianinha da Comarca de Canguaretama, Brazileiro, e que não sabe ler nem escrever.

Perguntou-lhe mais o Juiz de orador se o que acabarão de dizer as pessoas presentes, e o Inspector, e o que tinha allegar em sua defesa?

Respondeo que chegando do serviço a noite em Casa, e tirando huma libra de Bacalhau, que havia comprado, mandando preparar por sua mulher, que he filha de Anselmo José Pedro, esta lhe respondeo que o quilo não era comer que prestasse; e por isso começarão a renegar até que elle respondente irritado deo-lhe hum murro, e ella atteando as vozes acudirão a sua casa sua Sogra, e duas cunhadas Angela, e Isabel, juntas, e apoz ellas o Sogro Ancelmo José Pedro, o qual, sendo informado da briga delle respondente, e sua mulher, que com a Mãi, e Irmans fazião hum grande alvoroço, metteo-lhe a cassete, e elle respondente por

C07BV07 

por sua vez tambem metto lhe o cassete. Passando immediatamente o Juiz a interrogar o condemnado Anselmo José Pedro, perguntou-lhe qual o seu nome, filiação, idade, estado, naturalidade, e profissão, e se sabe ler, e escrever?

Respondeo chamar-se Anselmo José Pedro, filho de Pedro Barboza, e sua mulher Maria Madalena, já fallecidos, de cincoenta annos de idade, casado, jornaleiro, Brazileiro, natural do Piham Freguezia de Papari, e que não sabe ler, nem escrever. Perguntado mais pelo Juiz se era verdade o que acabavão de dizer as pessôas presentes, e o Inspector conductor e o que tinha allegar em sua defeza? Respondeo que era verdade o que dizia o conductor e as pessôas presente, e que o que tinha allegar em sua defeza, era que sabendo que seu genro Sargino estava dando murros em sua filha Francisca com quem se casado, dirigio-se para a casa delle, afim de acomodal-os, e como elle o dizatendesse, e o recebesse a cassetadas, elle por, digo, elle respondente por sua vez a tirou-lhe algumas. Perguntado mais pelo Juiz a Sargino José Antonio, se era verdade o que a do respeito de fizão as testemunhas e o conductor? Respondeo que sim. E por nada mais lhe ser perguntado, mandou-se

C07B V07

haver respondido, mandou o Juiz mandar de tudo lavrar o presente termo, que vai subscrito, e assignado pelo mesmo, o conductor, e testemunhas já declaradas, e o dos jurados Candido Ignacio de Lima, de que para constar faço este e dou fé. e eu Luiz José da Costa e Franco, Escrivam Vitalicio do Crime, o escrevi.

Luiz Antonio Ferreira Landgraff

Manoel J. Gonçalves Sobrinho Goiano
Tenente Honorio de Lima
Joaquim Pereira Caldeira
Luiz Pinheiro de Oliveira
Sebastião Matthias Gomes

04V

C07BV07



O Escrivão Annex notifique aos Cidadãos Pedro Baptista Vieira e Manoel d'Araujo Costa, assignados nomeados peritos, para se procederem a corpo de delicto em Sergio José Antonio e Anselmo José Pedro, afim como das testemunhas abaixo, afim de comparecerem a casa da minha residencia as 8 horas do dia de hoje, que designo para ter lugar o exame em questão. S. J.ª de Mipibú 5 de Fevereiro de 1873

O Juiz Municipal

Luiz Antonio Ferreira Souto Jaime

Certifico que notifiquei aos Peritos Pedro Baptista Vieira, e ao Cap.m Manoel de Araujo Costa, p.r todo o contudo na Portaria supra: de q.e darão por entes.do e dou fé. Cidade das S.ta José de Mipibú 6 de Fev.o de 1873.

O Esc.vão do Crime,

Luiz José da Costa Martins

C07B107

Certifico q. nesta Cidade notifiquei ao Ten. Hermano Clementino Cezar de Albuquerque, e a José Bonifacio Cabral de Mello, para servirem das testemunhas do corpo de delicto de q. trata a Portaria retro; de q. se darão por entendidos, e dou fé. Cidade de S. José de Mipibú 5 de Fevereiro de 1873. O Escr.am do Crime

Luiz José da Costa Martes

05V

C07BV07



Auto de Exame e Vistoria que mandou proceder o Juiz Municipal o Doutor Luiz Antonio Ferreira Santo Junior, na pessôa do offendido Anselmo Joze Pedro, casado, e morador nesta Cidade de Sam Jozé de Mipibú.

# Anno do Nascimento

de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos settenta e trez, aos seis dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de Sam Jozé de Mipibú, Comarca do mesmo nome, Provincia do Rio Grande do Norte, em Cazas de residencia do Juiz Municipal, o Doutor Luiz Antonio Ferreira Santo Junior, aonde eu Escrivão de seo Cargo ao deante declarado fui vindo, e me achava, e sendo ahi presentes os Peritos, não profissionaes Xisto Baptista Vieira, e Manoel de Araujo Costa, casados, e moradores nesta Cidade, e as testemunhas o Tenente Hermano Clementino Cezar de Albuquerque, e José Bonifacio Cabral de Mello, solteiro, e aquelle casado, e moradores nesta dita Cidade o Juiz deferio aos mesmos o juramento dos Santos Evangelhos de bem, e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrissem e encontrar, e o que em sua consciencia entenderem, encarregando-lhes que procedessem a exame no referido Anselmo José Pedro, e respondessem aos quizitos seguintes:

06

C07BV07

seguintes: primeiro se há ferimentos ou offensas físicas; segundo se he mortal, terceiro qual o instrumento que o causou, quarto se houve ou resultou mutilação, ou destruição de algum membro ou orgão; quinto se póde haver ou resultar esta mutilação, ou destruição. Sexto se póde haver, ou resultar inhabilitação de encontro, ou orgão tem que elle fique destruido; setimo se póde haver ou resultar alguma deformidade, e qual ella seja; oitavo se o mal resultante, ou offensa física produzir grande incommodo de dando, mais se inhabilita do serviço por mais de trinta dias; decimo finalmente qual, digo, finalmente qual o valor do damno causado. Em consequencia passaram os Peritos a fazer os exames, e vestigações ordenadas, e as que julgarão necessarias com efeitos as quaes declararão o seguinte:- que acharão ter o offendido na cabeça do lado esquerdo hum ferimento que cortou couro e carne do comprimento de meia polegada; e portanto respondem ao primeiro quesito tem ha ferimento; segundo não; ao terceiro instrumento contundente; ao quarto não, ao quinto não; ao sexto não; ao setimo não; ao oitavo não; ao decimo avaliarão o damno causado em dez mil reis; digo, ao oitavo não, ao nono, que inhabilita do serviço por dez dias, e ao decimo avaliarão o damno causado em dez mil reis; e são estas as

C078V07

estas as declarações que em sua consciencia, e debaixo do juramento prestado tem a fazer. E por nada mais haver deo se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto de exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto, que vai por mim escripto, e subscripto pelo Juiz, e assignado pelo mesmo, Peritos e Testemunhas, comigo Escrivão Luiz José da Costa Frantes, que o fiz, e escrevi do que tudo dou fé.

Luiz Antonio Ferreira Souto Junior
Pedro Baptista Nunes
Manoel J.º Araujo Porto
Hermogenes Cl.º Cesar de Albuquerque
José Bonifacio Coelho de Mello

Cl.z am

Aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos settenta e trez annos, nesta Cidade de Sam José de Mipibú, de mim Escrivão fiz concluso esta Vestoria ao Juiz Municipal Doutor Luiz Antonio Ferreira Souto Junior, de que para constar fiz este termo: eu Luiz José da Costa Frantes, Escrivão Nitalicio do Crime, o escrevi.

Cl.z

Julgo por sentença o precedente exame

07

C07BV07

do delicto pela pena que deve
os seus devidos effeitos. E custas
pelo Sr. Capitão Fernando
1893

Luiz Antonio Ferreira Souto Jr.

Clg.am Digo Data

Aos seis dias do mez de Fevereiro de
mil oitocentos settenta e trez annos,
nesta Cidade de Sam José de Mipibú, em
meo Cartorio por parte do Juiz Munici-
pal, o Doutor Luiz Antonio Ferreira
Souto Junior, me foi entregue esta Vista-
ria com a sua Sentença retro, e supra,
de que para constar fiz este termo: eu
Luiz José da Costa Nunes, Escrivam Vitalicio
do Crime, o escrevi.

07V

C07BV07

Auto de Exame e Vistoria, que mandou proceder o Juiz Municipal, Doutor Luiz Antonio Ferreira Souto Junior, na pessoa de Jorgino José Antonio, cazado, e morador nesta Cidade de Sam José de Mipibú

# Auto do Assumpto

de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e tres, aos oito dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de Sam José de Mipibú, Comarca do mesmo nome, Provincia do Rio Grande do Norte, em Cazas de residencia do Doutor Juiz Municipal, Luiz Antonio Ferreira Souto Junior, aonde eu Escrivam de seu Cargo no deste declarado a seu chamado fui vindo, e sendo ahi presente o offendido Jorgino José Antonio, e os peritos, nomeados Pedro Baptista Vieira, e Manoel de Araujo Costa, cazados, e moradores nesta Cidade, mais profissionaes, e as testemunhas Tenente Hermenegildo Clementino Cezar de Albuquerque, e José Bonifacio Cabral de Mello, solteiro, e aquelle cazado, e moradores nesta dita Cidade, o Juiz deferio aos mesmos peritos o juramento dos Santos Evangelhos de bem e fielmente dizerem e cumprirem a sua missão de clarando com verdade o que descobrir e encontrar, e o que em sua consciencia entenderem, e em carregou-lhes que procedessem a exame no referido Jorgino, e respondessem

08

C07BV07

e respondessem aos quesitos seguintes, primeiro se ha ferimento ou offensa fisica; segundo de que morte; terceiro qual o instrumento que se empregou; quarto se houve ou resultou mutilação, ou destruição de algum membro, ou orgão; quinto se pode haver ou resultar essa mutilação, ou destruição; sexto se pode haver ou resultar inhabilitação de membro, ou orgão em que elle fique destruido, se tem, se pode haver ou resultar alguma deformidade, e qual ella seja; setimo se o mal resultante da offensa fisica produz grave incommodo de saude; nono se inhabilita de serviço por mais de trinta dias; decimo finalmente qual o damno causado ao valor. Em consequencia passaram os Peritos fazer os exames e averiguações ordenadas, e os que julgarão necessarias, consultados os quaes declararão o seguinte: que acharão ter offendido na testa hum ferimento acima do olho direito cortando couro e carne com pollegada e meia de comprimento; acharão mais os Peritos que o offendido tinha no pulso inferior hum outro ferimento cortando couro e carne e formando hum solução de continuidade com o comprimento de hum quarto parte de hum pollegada; e por tanto respondem, ao primeiro quesito sim ha ferimento, ao segundo não; ao terceiro instrumento cortante; ao quarto não

08V

C07BV07

não; ao quinto não; ao sexto não; ao settimo não, ao oitavo não; ao nono não; ao decimo avaliação do damno carregado em dez mil reis; e são estas as declarações, que em sua consciencia, e debaixo de juramento prestado tem a fazer. E por nada mais haver deste por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto, e subscripto pelo Juiz, e assignado pelo mesmo, Peritos e Testemunhas, como Escrivam Luiz José da Costa Arantes, que o fiz e escrevi, do que tudo dou fé.

Luiz Antonio Ferreira Souto Junior
Cristo Baptista Vieira
Manoel d'Araujo Costa
Hermano Clem.te Cezar de Menezes
José Bonifacio Cabral de Mello

Cj.am

E aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos settenta e trez annos, Cidade de Sam José de Mipibú, de seus Cartorios faço conclusos estes Vestorias ao Juiz Municipal o Doutor Luiz Antonio Ferreira Souto Junior; de que para constar fiz este termo: eu Luiz José da Costa Arantes, Escrivão Vitalicio do Crime, o escrevi.

Cj.os

09 Julgo procedente o presente corpo

C07BV07

o delicto para que produza
os seus devidos effeitos. E custas.
S. Jº do Mogiguaçu 6 de Fevereiro de
1873
Luiz Antonio Jerônimo Souto Junior

Data

Aos seis dias do mez de Fevereiro de mil
oitocentos setenta e tres annos, nesta
Cidade de San José do Mogiguaçu, em
meu Cartorio por parte do Juiz Muni-
cipal, o Doutor Luiz Antonio Souto
Souto Junior, me foi entregue esta
Vistoria com a sua Sentença, retro, e
supra, de que para constar fiz este ter-
mo: eu Luiz Joaquim Costa, Escrivam
Vitalicio do Crime, o escrevi.

09V

Mex 1/1.

C07BV07

O Doutor Juiz Municipal o Doutor Luiz Antonio Ferreira Santo Junior, do Termo desta Cidade de S. José de Mipibú, P. S. M. J. e Constitucional, que Deos Guarde &c.a

Mando aos Officiaes de Justiça, que este em forma por apresentado, notifiquem aos prezos Jorgino José Antonio e Anselmo José Pedro, para a marcharem pelas tres horas da tarde se acharem nas casas de minha Residencia para assistirem ao processo q. se vai instaurar ex officio pelos ferimentos em suas pessoas feitos; assim como notifiquem tres a cinco testemunhas, para deporem no mesmo processo a mesma hora e dia acima designados, sob pena de desobediencia, alem das mais que incorrerem por Lei. Assim o cumprão. Cidade de S. José de Mipibú 7 de Fevr.o de 1873. Eu Luiz José da Costa Arantes, Escrivão Vitalicio do Crime, o escrevi.

Santos

Certifico e notifiquei Manoel J.e Gonçalves Vitorino Gomes e a Costa de Vitalino Sebastião. Official de Sapateiro e q. todos sederão por intimados e Manoel J.e de Carvalho e não notifiquei Alexandre Lauro q. estou inf.do que não pisou nesta Cidade de S. J.e de Mipibú 7 de Fevereiro de 1873 Official de Justiça Joaquim Fr.co da Chaga

10

C07E107

Certifico que na Grande Audiencia
pública desta Cid.e no litigio
o Mar.e Joaquim J.e Antunes, offe-
recido no Joz. Pedro para comparecerem
neste Juizo no dia 7. do Corr.te pelas
a hora de costume se deverá
[illegible] Vistoria na Ma.ra de
Vadaio de S.to Zé de Mequens 7 de
Setembro de 1873. O Escrivão do Juizo

Joaquim [illegible] Chagas

C07BV07

Auto de qualificação do Reo Targino José Antonio.

Aos sette dias do mez de Fevereiro de mil e setecentos setenta e tres annos, nesta Cidade de Sam José de Mipibú, em casas de residencia do Juiz Municipal, e d'Orfãos o Doutor Dum Antonio Ferreira Santo Junior, aonde eu Escrivão abaixo declarado a seo chamado fui vindo e sendo ahi presente o Reo preso Targino José Antonio, o Juiz lhe fez as seguintes perguntas:—

Perguntou qual o seo nome?

Targino José Antonio.

De quem he filho?

De João Antonio, já fallecido, e de sua mulher Gertrudes Maria da Conceição.

Que idade tinha?

Vinte e hum annos.

Seo estado?

Casado.

Sua profissão, ou modos de vida?

Jornaleiro.

Sua Nacionalidade?

Brazileiro

Lugar de seo nascimento?

Rio do Salto da Freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres, da Villa de Goianinha

Se sabia ler, e escrever:

Que não sabia.

E como nada mais respondeo, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar o presente auto de qualificação que vai assignado a rogo do Reo por não saber escrever pelo Doutor Henrique Leopoldo

11

C07B187

Despedro Soares da Camara, depois de lhe ser lido, e achar conforme, e pelo Juiz, elogentudo dou fé: eu Neciz José da Costa e Brantes, Escrivão, o escrevi.

Luiz Antonio Ferreira Santo Junior
Neciz Augusto de Soares da Camara

Logo no mesmo dia, mez, e anno e lugar retro, compareceo o Reo Anselmo José Pedro, e a hi presente o Juiz Municipal o Doutor Luiz Antonio Ferreira Santo Junior, e o Doctor Promotor Promotor Publico José Alves de Lima Junior, comigo Escrivão de seo Cargo ao deante declarado, pelo Juiz foraõ feitas ao Reo as seguintes perguntas:

Qual o seo nome?
Anselmo José Pedro.
De quem era filho?
De Pedro José Barboza, e de sua mulher Maria Magdalena, já fallecidos.
Que idade tinha?
Cincoenta annos.
Seo estado?
Casado.
Sua profissão, ou módo de vida?
Jornaleiro.
Sua Nacionalidade?
Brazileiro.
Lugar de seo nascimento?
Pitum, da Freguezia de Pesqueiro.
Se sabia ler e escrever?

C07BV07

escrever?
Que não sabia.
E como nada mais respondeu nem
lhe foi perguntado mandou o Juiz
lavrar o presente auto de qualifi-
cação que vai assignado pelo Dou-
tor Henrique Leopoldo Soares da Ca-
mara, a rogo do Reo por não sa-
ber escrever depois de lhe ser lido
e achar conforme com o Juiz, de
que tudo dou fé. Eu Luiz José da
Costa Santos, Escrivão, o escrevi.

Luiz Antonio Ferreira Souto Junior
Henrique Leopoldo Soares da Camara

12v

CO7BV07 

# Assentada

Aos sette dias do mez de Fevereiro de mil oito centos settenta e tres annos, nesta Cidade de Sam José de Mipibú, em Casas de rezidencia do Juiz Municipal Doutor Luiz Antonio Ferreira Souto Junior, aonde eu Escrivam de seo Cargo ao deante declarado a seo chamado fui vindo, e sendo ahi presentes os Nos Targino José Antonio, e Anselmo José Pedro, e o Doutor Promotor Publico desta Comarca José Alves de Lima, pelo Juiz forão Inquiridas, e perguntadas as testemunhas subsequentes para o presente Summario, as quaes testemunhas seos nomes, e mais circunstancia do estylo são os que ao deante se segue; de que para constar fiz este termo: eu Luiz José da Costa Mantas, Escrivam Vitalicio do Crime, o escrevi.

Manoel José de Carvalho do Nascimento, de cincoenta annos, de idade, negocia com peixe, casado, morador nesta Cidade, natural do Gequi da Freguezia da Capital, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos, que pelo Juiz lhe foi dado em hum Livro delles, em que por sua mão direita, e prometteo dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. Estando inquirida sobre os factos constantes dos Corpos de delicto, e Auto de flagrante de folhas, Respondeo que no dia cinco do corrente das nove para

1.ª 4.ª

D.º

13

para as dez horas da noite, achando-se em sua Caza, ouvio para o lado da caza de Sargino José Antonio, huma grande vozaria, e pode destinguir huma porção de pessoas alli reunido, e dirigindo-se a caza do mesmo Sargino, vio este em desaguentado, como tambem a Anselmo José Pedro, e ambos prezos pelo Inspector de Quarteirão Manoel José do Nascimento Goianna, e soldados, e outras pessoas. Indagando a causa daquelle acontecimento sorbe, que tinha sido huma briga havida entre os Reos prezentes. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, mandou elle Juiz fazer este termo em que assignou, digo perguntado elle se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido, e achar conforme, assigna a seo rogo, por não saber ler nem escrever o Doutor Henrique Leopoldo Soares da Camara, e o Juiz, e o Doutor Promotor Publico, do que tudo dou fé. Eu Luiz José da Costa Arantes, Escrivão, o escrevi.

Em tempo dada a palavra aos reos para contestar a testemunha, por elles foi dito que nada tinha a contestar, assignando a rogo dos mesmos por não saber ler nem escrever Felix Hermegines Ferreira da Silva, era ut retro. eu sobredito Escrivão o declarei.

Sentença

Dr Henrique Leopoldo S. da Camara

José Alves Lima Junior

Felix Hermegines Ferreira da

13V

C07BV07

Certifico que intimei a testemunha retro declarada, para que, caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de hum anno a contar desta data, o communique a este Juizo, debaixo das penas da Lei, de que ficou bem sciente, e da fé. Cidade de S. José de Mipibú 7 de Fevereiro de 1873. O Escrivão Crime.

Luiz José da Costa Santos

Manoel José do Nascimento Gerarma, de cincoenta e tres annos, de idade, Sapateiro, casado, morador nesta Cidade, natural da Freguezia de Papari, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz sua mão direita, e prometteo dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. Sendo inquirida pelos factos constantes dos corpos de delicto e do Auto de flagrante de folhas. Respondeo que no dia cinco do corrente, ás dez horas da noute, achando-se em sua casa na ladeira de Mipibú, ouvio huma gritaria para o lado da casa de Sargino José Antonio, e verificando que era huma briga foi vêr alguns soldados, e com elles dirigio-se ao lugar do conflicto, e ahi achou os referidos gritando e brigando de facto, e prendeo-os logo, e de facção, digo, logo que ouvio em dia quientados conduzindo-os ao corpo da guarda para os vir apresentar ao Juizo competente. Perguntado de tal o que deo lugar esta

14

2ª

D.º

C07BV07

esta briga? Respondeo que tendo o Reo Targino, dado huma murro em sua mulher, esta chamara por soccorro, e o Reo Anselmo viera a cudila na qualidade de Pai, e de fazendo a quem tivera de entre ambos huma luta de cassete, e entre diversas mulheres suas parentes huma de murros e dentadas. E dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, e aos Reos, para contestar a testemunha, disseraõ todos, que nada tinhaõ a contestar. E por nada mais saber mandou ser perguntado dou de por finido este depoimento, depois de lhe ser lido, e achar conforme, assigna com o Juiz o Doutor Promotor Publico, e a rogo dos Reos por naõ saberem ler nem escrever o Doutor Henrique Leopoldo Soares da Camara; de que tudo dou fé, eu Luiz José da Costa Avantes, Escrivam, o escrevi.

Fonseca

Manoel José Domicinito Goiana

José Alves Lima Junior

Henrique Leopoldo S. da Camara

Certifico que intimei a testemunha supra declarada, para que, caso tenha de mudar-se da actual residencia dentro do prazo de hum anno a contar desta data, o communique a este Juizo debaixo das penas da Lei, do que fiz cou bem sciente, e dou fé. Cidade de S. José de Mipibú 7 de Fevereiro de 1873.

O Escr. do Crime.

O Escr. do Crime,
Luiz José da Costa Santos

3ª

Cezario Gomes da Silva, casado, morador nesta Cidade, com trinta annos de idade, filho de Domingos José Gomes, negociante de peixe, natural da Villa Imperial de Cuparí, e aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que fiz sua mão direita, e prometteo dizer verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida pelos factos constantes dos Corpos de delicto, e Auto de flagrante de folhas: Respondeo que achando-se em sua Caza na Cadeira de Mijuibé ouvio para a Caza de Targino José Antonio ao presente huma algaria, e chegando a porta ouvio mais a som de cassetadas; perguntando a diversas pessoas que ali em vizinhança se achavão, o que queria dizer a quillo que ouvia, estas lhe disseraõ que era huma briga de Anselmo José Pedro, com o genro Targino, por ter dado este huns murros na mulher. Perguntado se sabia terem sido os Reos presos na occasião da briga? Respondio que sim; porquanto vira chegar a Caza do mesmo Targino, o Inspector Goianna, e alguns Soldados, e os conduzirão para a Cadeia. Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, e aos Reos para contestar a testemunha sobre seo depoimento, e todos disseraõ, que nada tinhão a contestar. E por nada mais saber, e nem lhe ser perguntado, deo-se por findo este depoimento, depois

D.º

CORBVOT

depois de lhe ser lido, e o achar conforme assigna a seo rogo o Padre Vicente Bettoza Lima, e a rogo dos reos Joaquim Felis das Chagas, com o Juiz, e o Doutor Promotor Publico; de que tudo dou fé; e eu, Luiz José da Costa Avantes, Escrivão, o escrevi.

Santos
Vicente Bettoza Lima
Joaquim Felis das Chagas
José Alves Lima Junior

Certifico q. intimei a testemunha retro de data da fe q. o tenha de multar se deixar a actual residencia dentro do prazo de hum anno a contar desta data, e comminique a este J.º debaixo das penas da Lei, lo q. ficou bem sciente, e dou fé. Cid.e de S.m José de Mipibú 7 de Fev.o de 1873. O Escr.m do Crime.

Luiz José da Costa Avantes

Assentada.

Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres annos, nesta Cidade de Sam José de Mipibú, em a Casa das Audiencias do Juiz Municipal o Doutor Luiz Antonio Ferreira Santos Junior, aonde eu Escrivão de seo cargo fazendo, ahi presente o Doutor Promotor Publico da Comarca José Alves de Lima Junior, e os reos Sargins José Antonio, e Anselmo José Pedro, pelo Juiz foraõ inquiridas as testemunhas deste Sumario, como adeante se vê; de que para constar faço este termo: Eu Luiz José da Costa Avantes, Escrivão, o escrevi.

15V

C07BV07

Manoel Pereira de Castro, de idade de quarenta e nove annos, sapateiro, viuvo, morador nesta Cidade, natural da mesma, e aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelho em hum livro delles, em que poz sua mão direita, e prometteo dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida pelos factos constantes dos Corpos de delicto e Auto de flagrante de folhas? Respondeo que D.º Descendo pela ladeira de Olinda, ao chegar defronte da casa de Targino José Antonio, ouvio hum barulho de tiros, e perguntando a huma vizinha delle do mesmo Flor, o que era esta lhe respondeo que era o mesmo Targino, que dava em sua propria mulher. Pouco depois vio elle testemunha chegar alli Anselmo José Pedro, com sua mulher e filhas, e notou que o barulho augmentava, tanto mais porque hia chegando mais gente, e destinguio o som de cassetadas sem com tudo poder saber quem as dava, e quem as levava. Neste interi vio chegar o Inspector Goiana, e a força Publica, e prenderem os reos. E dada a palavra aos reos, e ao Doutor Promotor Publico para contestarem a testemunha, todos disseraõ que nada tinhaõ a contestar. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado deu-se por finido este depoimento, depois de lhe ser lido, e achar conforme assigna a seu rogo o Cabo Jezuí-

C07BV07

Jezuino Marques do Rego, e a rogo dos
Reos por não saberem escrever Manoel
Correia d'Oliveira com o Juiz, e o Doutor
Promotor Publico, de que tudo dou
fé: e eu Luiz José da Costa Fraustes, E
crivão, o escrevi.

Sacto

Jezuino Marques do Rego
Manoel Correia de Oliveira
José Maria Lima Junior

Certifico q. intimei a testemunha retro declarada,
a fl. 9, da patenha de mudar de sua actual residen
cia dentro do prazo de hum anno a contar desta
data, o communique a este J.º, debaixo das penas
da Lei, do q. ficou bem sciente, e dou fé. Cidade de
S. José de Mipibú 8 de Fevr.º de 875. O Escrivão do Crime.

Luiz José da Costa Fraustes

5.ª Sebastião José Fernandes, de idade de trin
ta annos, sapateiro, casado, morador
nesta Cidade, natural da Freguezia
do Sertão do Acaré, aos costumes desse
nada; testemunha jurada aos Santos
Evangelhos, em que sua mão direita em
hum Livro delles, e prometto dizer a verdad
de de tudo que souber, e lhe for perguntado.
E sendo inquerida sobre os factos
constantes dos Corpos de delicto, e Au
D.º to de flagrante de folhas. Respondeu
que estando de em sua Caza já a
gazalhado as nove horas da noute
pouco mais ou menos na Cadeira
de Mipibú e vizinha de ambos os Reos
presentes Virgino, e Anselmo, ouvio

C07BV07

ouvio huma longa altercação, e o dou de cassetadas no meio desta e chegar depois a força Publica, e conduzir presos os mesmos reos; mas que ella testemunha não foi vêr de perto tudo isto que ouvia perfeitamente porque não costuma vêr cousas desta ordem. E dada a palavra aos reos, e ao Doutor Promotor Publico para contestar a testemunha, disseraõ todos nada tinhaõ a contestar, e deo se por findo este depoimento, E depois de ter lido e achar conforme assigna com o Juiz, o Doutor Promotor Publico, e Manoel Correia d'Oliveira, a rogo dos reos por naõ saberem estes escrever, do que tudo do fe, e eu Dauir José da Costa Avantes, Escrivam, o escrevi.

Sousa Jr

Alexandre José Fernandes
José Alves Lima Junior
Manoel Correia d'Oliveira

Certifico q. intimei a testemunha, retro declarada, p.a q., caso tenha de mudar se dentro do prazo de hum anno a contar desta data, o communico a este Juizo, debaixo das penas da Lei; de que ficou bem sciente, e dou fe. Cidade de Sam José de Mipibú 8 de Fevereiro de 1873.

O Escr.ão do Crime.
Dauir José da Costa Avantes

Interrogatorio

C07BV07

Interrogatorio do Reo Targino José Antonio.

Em mesmo dia, mez, e anno retro declarado, em Caza de Audiencias do Juiz Municipal o Dr. Luiz Antonio Ferreira Souto Junior, e sendo ahi presente o Reo Targino José Antonio, livre de ferros, e sem constrangimento algum pelo mesmo Juiz lhe foi feito o interrogatorio do modo que se segue:-
Perguntado qual o seo nome?
Respondeo chamar-se Targino José Antonio.
Donde he natural?
De Goianinha.
Onde reside su mora na taoleira de Mipibú desta Cidade.
A quanto tempo ahi mora?
A hum anno pouco mais, ou menos.
Qual a sua profissão, ou meios de vida?
Jornaleiro.
Onde estava ao tempo em que se diz a conteceo o crime?
Respondeo que em sua Caza.
Perguntado como se deo o facto do seo ferimento, do de seo Sogro, e das prizões de ambos?
Respondeo que tendo tido huma aringa com sua mulher, e sua sogra dando lhe huns murros para exemplo-la, e esta gritando acudiraõ sua Sogra duas cunhadas duas, e a Mãe delle reo, e fizeraõ hum grande barulho, a excepção de sua Mãe, que pegou com

C07BV07

pegada com elle procurava acommodal-o.
Nisto chegou seo Sogro Anselmo, e sabendo o motivo do barulho metteo-lhe o cassette, e elle em represalha tambem deo-lhe com hum pedaço de Vara, e travou-se huma luta em que tomarão parte dando murros humas nas outras parentas deas, e de seo Sogro, chegando neste conflicto o Inspector Goiana com a força Publica, e prendeo a elle, e a Anselmo.
Conhece as pessôas que jurarão neste processo, e a quanto tempo?
Respondeo que conhece a todas, depois que mora nesta Cidade.
Tem algum motivo particular, a que attribua o procedimento ex Officio por parte da Justiça?
Respondeo que não.
Tem factos a allegar ou provas que o justifiquem, ou mesmo sua innocencia?
Respondeo que quaje nada tem: deo em sua mulher no momento de sahir, e por que ella lhe deste hum desaforo, e em seo Sogro, porque lhe deo huma cassetada primeiro.
E como mais nada respondeo, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar o presente Auto, que vai assignado por Manoel Correia d'Oliveira a rogo do reo; depois de lhe ser lido, e achar conforme, rubricado pelo Juiz, e assignado pelo mesmo; de que tudo dou fé; e eu Luiz José da Costa Carvalho, Escrivam Vitalicio do Crime, o ed.

18

C07BV07

do Crime, o escrevi,
Luiz Antonio Ferreira Santo Junior
e Manoel Correia de Oliveira

Interrogatorio do reo Anselmo José Pedro.

E logo no mesmo dia, mez, e anno de-
ste declarado, em Caza das Audiencias do
Juiz Municipal Luiz Antonio Ferrei-
ra Santo Junior, ahi presente o reo
Anselmo José Pedro, livre de ferros,
e sem constrangimento algum,
pelo mesmo Juiz lhe foi feito o inter-
rogatorio do modo que se segue:-
Perguntado qual o seo nome?
Respondeo chamar-se Anselmo José Pe-
dro.
Donde he natural?
Do Pitum da Freguezia de Papari.
Onde he morador?
Na ladeira de Mejpitiú desta Cidade.
Desde quando?
A seis Annos.
Onde se achava na noute de cinco
do corrente, quando se diz ter acon-
tecido o crime?
Respondeo em Caza de seo genro Fran-
gino, onde foi acudir sua filha Fran-
cisca, mulher delle, e aquem elle es-
tava amuchando.
Perguntado como se deo o facto de seo
ferimento, e o do seo genro?
Respondeo que a tirando-lhe elle huma
cassetada elle reo deo-lhe outra.
Perguntado porquem foi preso, e quando?

C07BV07 

e quando?
Respondeo que pelo Inspector Goiana, e na occasião do conflicto.
Conhece as pessôas que juraraõ neste processo e quanto tempo?
Respondeo que conhece a todas desde que mora nesta terra.
Tem factos a allegar, ou provas que o justifiquem, ou lustre sua innocencia?
Respondeo que foi impellido a dar em do genro na sua propria defeza, e na defeza de sua filha, que elle esmurrava.
E como nada mais respondeo, nem lhe foi perguntado mandou o Juiz lavrar o presente auto, que vai assignado por Manoel Correia d'Oliveira, a rogo do reo, depois de lhe ser lido e o achar conforme, rubricado pelo Juiz, e assignado pelo mesmo; do que tudo dou fé; e eu Luiz José da Costa Frantes, Escrivão, o escrevi.

Luiz Antonio Ferreira Souto Junior
Manoel Correia d'Oliveira

Sem
Cg.

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres annos, nesta Cidade de Sam José de Mipibú, de meo Cartorio faço conclusos estes Autos ao Juiz Municipal, o Doutor Luiz Antonio Ferreira Souto Junior; de que para constar fiz este termo: eu Luiz José da Costa e Frantes Escrivam Vitalicio do Crime, o escrevi.

19

C07BV07

Cf.

Vista ao Dr. Promotor Publico
Em Barbacena 14 de Fevereiro de
1873

Santos Jr.

Data.

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos settenta e tres annos, nesta Cidade de Sam José de Mipibú, em meo Cartorio por parte do Juiz Municipal, o Doutor Luiz Antonio Ferreira Santo Junior, me foraõ entregues estes Autos com o seo Despacho supra; de que para constar fiz este termo: eu Luiz José da Costa Fraustes, Escrivam Vitalicio do Crime, o escrevi.

Termo de V.ta

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos settenta e tres annos, nesta Cidade de Sam José de Mipibú, de meo Cartorio faço com vista estes Autos ao Promotor Publico desta Comarca o Doutor José Alves Pinna Junior; de que para constar fiz este termo: eu Luiz José da Costa Fraustes, Escrivam Vitalicio do Crime, o escrevi.

V.ta ao Dr. Promotor Publico

Do auto

19V

C07 BV07

Do auto de flagrante, dos depoimentos das testemunhas e da confissão dos Reos, se evidencia, que das nove para dez horas da noute do dia 5 do corrente, na ladeira de Mipibú desta Cidade, tratando-se de razões Targino José Antonio com sua mulher, deo-lhe alguns murros, e como esta gritasse, appareceo seo pai Anselmo José Pedro, que tomando parte na luta deo diversas cacetadas em Targino, e este por sua vez deo-lhe tambem, e destas cacetadas dadas reciprocamente, resultão os ferimentos descriptos nos corpos de delicto de fl. e como os Reos com tal procedimento commettessem o crime previsto pelo art. 201 do Cod. Criminal, requeiro que os mesmos Reos sejão pronunciados como incursos nas penas deste mesmo artigo.

S. José 15 de Fevereiro de 1873.

O Promotor Publico

José Alves Lima Junior

Data

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos settenta e tres annos, nesta Cidade de Sam José de Mipibú, em meo Cartorio por parte do Doutor Promotor Publico desta Comarca José Alves Lima Junior, com a sua retro posta supra, de que para constar fiz este

21

C07BV07

este termo: eu Luiz José da Costa Montes, Escrivão Vitalicio do Crime, o escrevi

Cg.am

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres annos, nesta Cidade de Sam José de Mipibú de meo Cartorio faço conclusos estes autos ao Juiz Municipal o Doutor Luiz Antonio Ferreira Souto Junior, de que para constar fiz este termo: eu Luiz José da Costa Montes, Escrivão Vitalicio do Crime, o escrevi.

Cg.or

Vistos estes autos de Juizo preparatorio e procedimento official, que por parte da Justiça foi instaurado contra os Reos - Tangino José Antonio e Abdelmo José Pedro, por quanto se evidencia, do auto de flagrante de folhas 2 a 3, no depoimento das testemunhas de folhas 12 a 16, e do confessado dos reos de folhas 16 a 18, que das nove para as horas da noite do dia 5 do corrente na Cadeia da Mipibú nesta Cidade

C07BV07

Tarquino José Antonio tivera uma altercação com sua mulher e deu-lhe alguns murros na sua propria casa, para castigal-a: que neste acto interveiu o filho José Pedro no logar do conflicto attrahido pelos gritos da victima, que é seu filho, e entrando em explicações com o pae (Tarquino) travaram-se em uma luta de [illegible]

[illegible]

nas do citado artigo e os seguintes [illegible] e livramento. O livramento [illegible]

C07BV07

despacho que mando o dr. Juiz de Direito da Comarca
determinando as provas do
crime para reunião do
Jury na forma
da Lei. S. J. de Mipibú
15 de Fevereiro de 1873
Luiz Antonio Ferreira Santo Jr.

## Data.

Aos dezassette dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres annos, nesta Cidade de Sam José de Mipibú, em meo Cartorio por parte do Juiz Municipal, e Doutor Luiz e Antonio Ferreira Santo Junior, me forão entregues estes Autos com a sua Denuncia retro, e supra; de que para constar fiz este termo. eu Luiz José da Costa Fraustes Escrivam do Crime, o escrevi.

## Juntada.

Aos dezassette dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres annos, nesta Cidade de Sam José de Mipibú, em meo Cartorio junto a estes Autos duas Notas da culpa, que tudo he o que ao deante se segue, de que para constar fiz este termo: eu Luiz José da Costa Fraustes, Escrivão Provisorio do Crime, o escrevi.

C07B V07

# Nota da Culpa.

O Doutor Luiz Antonio Ferreira Santo Junior, Juiz Municipal do Termo desta Cidade de S. José de Mipibú, por S. M. I. e Constitucional, que Deos Guarde &c.

Faço saber a Anselmo José Pedro, que elle se acha prezo na Cadeia desta Cidade, a ordem, e despozição deste Juizo, por ter ferido a Sargino José Antonio, em virtude do procedimento official, contra elle intentado por parte da Justiça na forma do Art.º 132, e 133 do Cod. do Proc. Crim. Cidade de S. José de Mipibú 6 de Fevereiro de 1873. Eu Luiz José da Costa Fraustes, Escrivão, o escrevi.

Luiz Antonio Ferr.ª Sant.º Jr.º

Recebi a Nota da Culpa; e por não saber ler nem escrever pedi ao Sen.r Manoel Correia d'Oliveira, este por mim fizesse, Cidade de S. José de Mipibú 6 de Fevereiro de 1873.

Assino a Rogo do Sargento José Antonio
Manoel Correia de Oliveira

C07B/07

# Nota de Culpa,

O Doutor Luiz Antonio Ferreira Santo Junior, Juiz Municipal do Termo desta Cidade de Sam José de Mipibú, por S. M. I., e Constitucional, que Deos Guarde V.ª

Faço saber a Targino José Antonio, que elle se acha preso na cadeia desta Cidade, a ordem e disposição deste Juizo por ter ferido a Guilhelmo José Pedro em virtude do procedimento official, contra elle intentado por parte da Justiça na forma do Art.º 132, e 133 do Cod. do Proc. Crim. Cidade de S. José de Mipibú 6 de Fevereiro de 1873 Eu, Luiz José da Costa Arantes, Escrivam, o escrevi.

Luiz Antonio Ferr Santo Jr

Recebi a Nota da Culpa, e por não saber ler nem escrever pedi ao Sen.r Manoel Correia d'Oliveira, este p.r mim fizesse Cidade de S. José de Mipibú 6 de Fevereiro de 1873.

A S. Guilhelmo José Pedro
Manoel Correia d'Oliveira

24V

C07BV07



Certifico q. fui a grade da Cadeia desta Cidade, e ahi intimei a Pronuncia retro aos presos Ancelmo José Pedro, e Sargino José Antonio; de q. se derão p. entendidos, e dou fé. Cidade de S. José de Mipibú 1.º de Março de 1873.

O Escr.am do Crime.

Luiz José da Costa Frantes

Certifico q. recomendei ao Carcereiro da Cadeia desta Cidade Manoel Correia de Oliveira, para não soltar aos Reos presos Sargino José Antonio, e Ancelmo José Pedro, que se achão na Cadeia desta Cidade sem expressa ordem; de q. se dou por entendido, e dou fé. Cidade de S. José de Mipibú 1.º de Março de 1873. O Escr.am do Crime.

Luiz José da Costa Frantes

Remessa.

Ao primeiro dia do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres annos nesta Cidade de Sam José de Mipibú, de meu Cartorio faço remessa destes Autos para o Senhor Escrivão interino do Jury Luiz de França Coelho; segundo para constar fiz este termo: eu Luiz José da Costa Frantes, Escrivam Vitalicio do Crime, o escrevi.

Remettidos.

Dato

C07BV07

Carta

Apresentada a mim do
Marcos do anno de mil oito cen-
tos setenta e seis nesta Cidade
de São José do Mogi Mirim
eu Carto isto por parte de
Escravo Luiz José de Costa
Franco me José entregue
[illegible] Carta de Franco
Escravo [illegible]
Carta [illegible] José [illegible]
[illegible] José [illegible]
[illegible] Mogi Mirim
1º de Março de 1895

O Escrivão

Luiz de Franco Coelho

Certifico que [illegible] José
[illegible] que [illegible]
[illegible] 1º de Março de 1895

O Escrivão

Luiz de Franco Coelho

Clx

Aos seis dias do mez de Março

C07B V07

Março do anno de mil oito Centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio foi-me entregues estes autos Conclusos ao Doutor Juiz de Direito Pedro Francelino Carneiro, do que fa- ço este termo. Eu Luiz de Franca Coelho Escrivão interino do Juizo o escrevi.

Cl.ra

---

Vistos estes autos, Nego provimento ao recurso ex officio, para sustentar, como sustento, o despacho recorrido, por julgal-o conforme á direito e as provas dos autos; pagas as custas pelos Rec.

S. José de Mipibú 7 de Março de 1873.

Pedro Francelino Juiz

Dito

Aos sette dias do mez de Março do anno de mil oito Centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio, por parte dos

C07BV07

parte do Doutor Juiz de Direito Pedro Francelino Guimarães me foraõ entregues estes autos com a sua Sentença retro e supra, do que faço este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino de Juiz o escrevi.

Certifico que na grade da Cadeia desta Cidade intimei o despacho retro aos seos Targino José Ant.º e Anselmo J.º Cid do que fiz sciente e dou fé. S. J.º 7 de Mço de 1873.

O Escr.ão
Luiz de França Coelho

Certifico que nesta Cid.e intimei o despacho retro a D.or Bráz C.º José Alves Lima J.or do que fiz ciente e dou fé. Cid.e de S. J.º 10 de Mço de 1873

O Escr.ão
Luiz de França Coelho

Cl.ão

Aos dez dias do mez de Março do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em

C078

Mijibú, em meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Doutor Juiz Municipal Luiz Antonio Ferreira Souto Junior, do que faço este termo. Eu Luiz de França Coêlho, Escrivão interino do Juizo o escrevi.

Cl.os

Vista ao Dr. Promotor Publico para apresentar o libello no prazo legal. S. João de Mijibú 12 de Março de 1873

Souto Jr

Data

Aos treze dias do mez de Março de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mijibú em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal Luiz Antonio Ferreira Souto Junior me foram entregues estes autos com seu despacho supra, do que faço este termo. Eu Luiz de França Coêlho, Escrivão interino do Juizo o escrevi.

T.o de Vista

Aos quatorze dias do mez de

C07B V07

mes de Março do anno de mil oito centos setenta e tres, nesta Cidade de São José do Mipibú em meo Cartorio faço estes autos Com Vista ao Doutor Promotor Publico José Alves Lima Junior, do que faço este termo Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino do Jury o escrevi.

V.ta ao D.or Prom.or P.o

---

Por libello crime accusatorio diz a Justiça Publica, pelo seo Promotor, contra os Réos presos Anselmo José Pedro e Targino José Antonio por esta fu na melhor forma de direito.

E. S. C.

P. que no dia 5 de Fevereiro do corrente anno, das nove para as dez horas da noute, na ladeira do Mipibú, os réos Anselmo José Pedro e Targino José Antonio travaráo-se de rasões e d'ahi resultara uma renhida luta de cacete da qual sahiráo os mesmos réos com os ferimentos descriptos nos corpos de delicto def.

C078 V07

P. que o réo Targino José Antonio faltou ao respeito devido a idade do réo Anselmo José Pedro, sendo este mais velho do que aquelle, tanto que podia ser seo pai.

P. que o réo Anselmo José Pedro é tegro do réo Targino José Antonio, e por conseguinte aquelle está, em relação a este, na razão de pai.

Nestes termos

P. a condemnação do réo Targino José Antonio nas penas do grão maximo do art. 201 do Cod. Crim.al, por concorrerem as circumstancias aggravantes mencionadas nos ~~2 e~~ 5 e 7 do art. 16 do m.mo Cod., e Anselmo José Pedro nas do grão medio do m.mo art. 201. E para que assim se julgue se offerece o presente libello, que se espera seja recebido, e a final julgado provado

P.

Requeiro á bem da accusação as diligencias legais.

S. José de Mipibú 15 de Abril de 1873

O Promotor P.o

José Alves Lima Junior

Data

C07BV07

Data

Aos vinte dias do mez de Março do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio por parte do Doutor Promotor Publico me foi-me entregues estes autos com o seu libello; do que faço este termo. Eu Luiz de Franca Coelho Escrivão interino do Crime o escrevi.

Clz.ar

Aos vinte hum dias do mez de Março do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio fa-se estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal Luiz Antonio Ferreira Souto Junior. do que faço este termo. Eu Luiz de Franca Coelho Escrivão interino do Crime o escrevi.

Clz.os

C078V07

Clz.os

Aos vinte oito dias do mez de Março do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em meo cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal Luiz Antonio Ferreira Souto Junior, do que faço este termo. Eu Luiz de França Coelho, Escrivão interino do Crime o escrevi.

Clz.os

---

Recebo o libello, entregue-se a copia delle, e rol das testemunhas a cada um dos reos presos: notifique-se-lhes ao mesmo tempo o disposto no artigo 342 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, e tambem para responderem no proximo tempo do Jury, que se houver de convocar; requeira-se logo que constar o dia da reunião do Jury as necessarias mandadas, afim de que, na forma da lei e como se segue no final do libello sejão notificados as testemunhas. S. João de Mipibú 29 de abril de 1873

Souto Jr.

C07BV07

## Data

Aos trinta e hum dias do mez de Março do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em mi Cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal Luiz Antonio Ferreira Souto Junior me foi entregues estes autos com o seu Despacho retro; do que faço este termo. Eu Luiz de França Coêlho Escrivão interino do Jury o escrevi.

## Juntado

Aos tres dias do mez de Abril do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em mi Cartorio junto a estes autos huma petição dos reos Targino José Antonio e Anselmo José Dias, requerendo o que a; que é o que a diante de vi; do que faço este termo. Eu Luiz de França Coêlho Escrivão interino do Crime o escrevi.

C07 B V07

Illmo Snr. Dr. Juiz Municipal

Nos autos. Digo o Dr. Promotor Publico. S. José de Mipibú 3 de abril de 1883
Santos

Dizem Sargino José Antonio e Aureliano José Pedro, reos presos na cadeia desta cidade, em consequencia de pronuncia em crime de ferimentos leves, que querem prestar fiança para obter o livramento, na forma do art. do Codigo do Processo Criminal, pelo que requerem a V. Sa que se digne, preenchidas as formalidades legaes, arbitrar-lhes a precedita fiança, afim de que os supplicantes sejão postos em liberdade. Offerecem estes como fiador ao reverendo padre João Paulino Pinto d'Aguiar, e como testemunhas de abonação a Manoel de Araujo Costa e Hermano Clementino Cesar d'Albuquerque.

S. José de Abril de 1883

P. a V. Sa deferimento

P. M.

A rogo dos Supplicantes
Joaquim Ferreira d'Albuq.

30

C078V07

# Termo de vista

Aos tres dias do mez de Abril do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em meu cartorio faço estes autos com vista ao Doutor Promotor Publico José Alves Lima Junior, do que faço este termo. Eu Luiz de Franca Coelho, escrevão interino do Crime o escrevi.

Vista a Dr. Prom. Pco.

---

Sendo o crime de que se trata de sua natureza affiançavel, visto como não está elle comprehendido no § 1 do art. 351 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842, entendo que deve ser concedida a fiança requerida.

S. J.e de Mipibú 3 de Abril de 1873.

O Promotor Pco

J. Alves Lima Jor

# Data

Aos tres dias do mez de Abril do anno de mil

C07BV07 

mil oito Centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio por parte do Doutor Promotor Publico José A. de Lima Junior me foi entregues estes autos com sua resposta retro; do que faço este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino de Orfãos o escrevi

Cl.z

Aos tres dias do mez de Abril do anno de mil oito Centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Doutor Juiz Municipal Luiz Antonio Ferreira Souto Junior do que faço este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino de Orfãos o escrevi

Cl.os

---

Concedo a fiança requerida e nomeio para avaliarem o damno causado e as custas do processo até os ultimos julgados ao Dr. Francisco de Souza Ribeiro Dantas e Hermano Clementino Leal de Albuquerque que prestaram o juramento

31

C07BV07

o juramento do estylo.
S. José de Itaqueri 3 de Abril
de 1873

Souto Jr.

Data

Aos tres dias do mez de Abril do
Anno de mil oito centos setenta
e tres, nesta Cidade de São José
em meu Cartorio por parte do
Doutor Juiz Municipal Luiz
Antonio Ferreira Souto Junior
me foram entregues estes autos
com o seu despacho retro e supra
do que faço este termo. Eu Luiz
de França Coelho, Escrivão in-
terino o escrevi.

Certifico que nesta Cidade intimei
o despacho retro e supra aos Arbitros
Dr. Fran.co de Sousa Ribeiro Dias
e Tenente Herman Clemen-
tino Cezar de Albuq.e de que
ficaram scientes e dou fé. Cidade
de S. J.e 3 de Abril de 1873
O Escr.am interino
Luiz de França Coelho

Termo de juramento aos Arbitros

Aos quatro dias do mez de
Abril do anno de mil oito

C07BV07

oito centos setenta e tres nesta Cidade de San José de Mipibú em casa de residencia do Doutor Juiz Municipal Luiz Antonio Ferreira Souto Junior a onde eu Escrivão de seu Cargo abaixo declarado fui vindo ahi presentes o Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas e o Tenente Hermano Clementino Cezar de Albuquerque, peritos nomeados para avaliarem os [illegible] [illegible] dos pelo crime de [illegible] [illegible] e juramentados aos Santos Evangelhos, de bem e fielmente procederem a referido arbitramento, o que prometteram cumprir; do que tudo dou fé, de que faço este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino de Juiz o escrevi.

Sendo

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
Hermano Clem.te Cezar d'Albuq.e

Termo de Vista

No mesmo dia mez e anno declarado no termo retro e

C07B V07

retro e supra nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio faço estes autos com vista aos Arbitradores o Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas e Tenente Hermano Clementino Cesar de Albuquerque, do que faço este termo. Eu Luiz de Franca Coelho, Escrivão interino do Juizo o escrevi.

Vista aos Arbitros

Avalio o damno causado e as custas deste processo em quarenta mil reis, salvo o direito das partes. Cidade de S. José 4 de Abril de 1872

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas.

Concordo com o Lauda Supra.
S. José 4 de Abril de 1872
Hermano Clem.º Cesar Alb.q

Data

Aos mesmo dia mez e anno declarado, nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio por parte dos Arbitros, Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas e Tenente Hermano Clementino Ce-

Clementino Cezar de Albuquerque me foraõ entregues estes autos com os seus laudos retro. do que fiz este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino o escrevi.

Cl.zar

No mesmo dia mez e anno retro declarei em mes Cartorio que estes autos com os laudos do Doutor Juiz Municipal Luiz Antonio Ferreira Santos Junior. do que fiz este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino de Juiz o escrevi.

Cl.zar

---

Vista

S. J.a 2 de Abril de 1873

Santos Jr

Deja o Dr. Promotor Publico.

S. J.a 2 de Abril de 1873

Santos Jr

C07BV07

## Data

Aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu cartorio por parte de D.or Juiz Municipal Luiz Antonio Ferreira Souto Junior me foi entregue estes autos com o seu despacho do que faço este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino o escrevi

## T.o de Vista

Aos sete dias do mez de Abril do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em meu cartorio faço estes autos com vista ao Doutor Bacharel José Alves Lima Junior, do que faço este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino do Juiz o escrevi

## V.ta ao D.or Promot.or P.o

Não me conformando com o laudo dos peritos, por me parecer assaz insufficiente, requeiro que sejão de novo nomeados peritos para procederem

CO7BV07 32

a nova avaliação.
S. José de Mipibú 8 de Abril de 1873
O Promotor Pº
J. A. Lima Junior

Data

Aos oito dias do mez de Abril do anno de mil oito centos setenta e três nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio por parte do Doutor Promotor Publico me foram entregues estes autos; de que faço este termo. Eu Luiz de Franca Coêlho, Escrivão interino o escrevi

Clz ar

Aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos setenta e três nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Doutor Juiz Municipal Luiz Antonio Ferreira Souto Junior; de que faço este termo. Eu Luiz de França Coêlho, Escrivão interino o escrevi.

Clz os

---

Defiro o requerimento de folhas 31 verso a folhas 32 da Promotoria Publica, e nomeio para avaliarem o damno Causado, e as Custas aos ultimos juradas os Dr. Horacio Candido de Souza e Salles, e o Advogado Antonio

34

C07B V07

Antonio Manoel Ramos Bittencourt.
que prestaram o juramento de estylo.
S. José do Mipibú 14 de Abril de 1873
Souto Jr.

Dato.

Aos quatorze dias do mez de Abril
do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José
de Mipibú em meu cartorio por
parte do Doutor Juiz Municipal Luiz Antonio Ferreira
Souto Junior me foram entregues estes autos com o seu despacho
retro e supra do que faço este
termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino o escrevi.

Certifico que nesta Cid.e intimei o
despacho retro e supra aos Arbitros
Dr. Coraes Cand.o de Mes e Sa
e ao Cap.m Anto Manoel Bitten
court. de que se acharão scientes e dou
fé. S. J. 16 de Abril de 1873.
O Escrivão
Luiz de França Coelho

Termo de juramento aos Arbitros.

Aos vinte tres dias do mez de Dez
aos quatorze dias do mez de Abril
do anno de mil oito centos seten

C07BV07

centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em casas de residencia do Juiz Municipal Leur Antonio Ferreira Pinto Junior aonde eu Escrivão de seu cargo fui vindo, ahi presentes o Doutor Horacio Candido de Salles e Silva e o Capitão Antonio Manoel Xavier Bettencourt, peritos nomeados para avaliarem a fiança que tem de prestar os reos presos Joaquim José Antonio e Anselmo José Pedro pelo crime de ferimentos leves, o dito Juiz lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos, de bem e fielmente procederem ao referido arbitramento, o que prometeram cumprir, do que lhes dou fé. Eu Leur de França Coelho Escrivão interino o escrevi

Pinto

Antonio Manoel Xer. Bettencourt.

Horacio Candido de Salles Sa

## Termo de vistas

No mesmo dia mez e anno supra declarado no termo em meu cartorio faço estes autos conclusos aos Arbitros Dr. Horacio Candido de Salles e Silva e Capitão Antonio Manoel Xavier Bettencourt

C07BV07

Bettencourt, do que faço este termo, Eu Luiz de Franco Coelho Escrivão interino o escrevi

P.to aos Arbitros

Avalio o damno causado e as custas respectivas provas até o ultimo julgado, na quantia de cento e vinte mil reis.

Horacio Candido de Salles

Concordo com o laudo supra.
Luiz Bettencourt

Data

Aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos sessenta e tres nesta Cidade de San Jose de Mipibú por parte do Arbitro Dr. Horacio Candido de Salles e Sr. o Capitão Antonio Manoel Xavier Bettencourt me foram entregues estes autos cumpro seu laudo supra, do que faço este termo, Eu Luiz de Franco Coelho Escrivão interino o escrevi.

Clz.

No mesmo dia mez e anno

C07BV07

como atrás declarado em meu
cartorio faço estes autos
conclusos ao Doutor Juiz
Municipal Luiz Antonio
Ferreira Souto Junior
do que faço este termo. Eu
Luiz de Franca Côrtes
Escrivão interino o escrevi.

Cfz.os

~~[illegible]~~

Riqui.

S. J. 14 de Abril de 1873

Souto Jr

A quantia arbitrada accrescentando a setecentos e trinta mil reis na forma da Lei e pelo total de oito centos e cincoenta mil reis posta de a fianca requerida S. J. de deferimento 14 de Abril de 1873

Souto Jr

Data

No mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Cidade de San José do Muqubé em meu cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal Luiz Antonio Ferreira Souto Junior me foram entregues estes autos com o seu

C07BV07

seu despacho retro, do que faço
este termo. Eu Luiz de Fran-
ça Coelho Escrivão interino
o escrevi.

Sem estes autos de pagar o quan-
tio de oito centos reis de sello
proporcional. S. J. 10 de
Abril de 1873.

O Escr.ão
Coelho

Certifico que estes processos não
tem andamento em razão de não
haver parte que se apresentasse
para pagamento de sellos, o
que dou fé. S. José 20 de Maio
de 1873.

O Escr.ão
Luiz de França Coelho

Cl.ro

Aos vinte dias do mez de Maio do
anno de mil oito centos setenta
e tres nesta Cidade de S.ta José de
Mipibú em meus cartorios faço es-
tes autos conclusos ao Doutor
Juiz Municipal Luiz Anto-
nio Ferreira Souto Junior, do que
fiz este termo. Eu Luiz de Fran-
ça Coelho Escrivão interino do
Juizo o escrevi.

Cl.ro

Certifico.

36V

C07BV07



Certifico que entreguei aos seus presos Anselmo José Bezerra e Virgino José Antonio a copia do libello e rol das testemunhas e lendo-lhes o Art. 342 do Reg. nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 e o desp.º a folhas os notifiquei para comparecerem digo para offerecerem as suas contrariedades escriptas querendo e responderem na proxima Sessão do Jury que de acho convocado para o dia vinte seis do corrente; e para constar passei a presente. Cidade de São José de Mipibú 20 de Maio de 1873.

O Escrivão interino do Jury
Luiz de França Coelho

Juntado

C07BV07

# Juntada

Aos vinte um dias do mez de Maio do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Muribeca em mes cartorio junto a estes autos dous recibos dos seos Copeiro de Edital e o Mandado de notificação de testemunhas que tudo he o que adiante se segue; de que para constar fiz este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino do Juizo o escrevi.

C07BV07



Recebi a copia do libello pelo qual
sou accusado pela Promotoria Publica
e bem assim o rol das testas
S José 20 de Maio de 1873
Rogo de Jacinto José Antonio
Manuel Thomaz Ferreira da Sa

38v

C07BV07

Recebi a copia do libello pelo
qual sou accusado pelo a Promotoria P.ª e bem assim o rol de test.as
S. João 20 de Maio de 1873
O Escrivão de Anselmo J. Pedro
Sub.m Matheus Gomes

39V

CO7BV07

Copia

Edital - A Doutor Luiz Antonio Ferreira Santo Junior, Juiz Municipal e de Orfãos do Termo da Cidade de São José do Itipuhé, Comarca no Crime e Civel, por Sua Magestade Imperial e Constitucional que Deus Guarde &c Faço saber que pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca, Pedro Franklin Guimarães, lhe foi communicado haver designado o dia vinte e dois do corrente mez para abertura da segunda sessão ordinaria do Jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito Jurados que hem de servir na mesma sessão em conformidade dos artigos trezentos vinte e dois, trezentos vinte e sete e trezentos vinte e oito do Regulamento numero cento e vinte de trinta e hum de Janeiro de mil oito centos quarenta e dous, e forão sorteados os Cidadãos seguintes = Freguezia da Cidade = 1.º Antonio Basilio Ribeiro Dantas Junior = 2.º Alexandre Francisco de Salles Silva = 3.º Antonio Ferreira Cordeiro Castello Branco = 4.º Antonio Bernardo Ferreira da Silva = 5.º Doutor Antonio Felippe de Albuquerque Caravalhão = 6.º Antonio Cavalcanti Junior = 7.º Antonio Felippe Cabral de Mello = 8.º Antonio Joaquim da Silva = 9.º Francisco Jannes

40

C07B V07

Gomes da Costa Espinola = 10º Flo-
rentino Ferreira de Andrade = 11º
Francisco Rodrigues do Nascimen-
to = 12º Francisco Ferreira Alves =
13º Doutor Francisco de Sousa Ri-
beiro Dantas = 14º João de Araujo
Costa = 15º João Florentino de Cer-
queira = 16º João Luiz Velho de Abreu =
17º José Paulino da Silva = 18º João
Gomes da Costa = 19º José Ribeiro
Dantas = 20º Ignacio Garcia da
Cruz = 21º João Tavares Guer-
reiro = 22º Joaquim Ferreira Lus-
tosa Lima = 23º João Baptista da
Costa Espinola = 24º João Pereira
Brandão = 25º Joaquim José Bar-
bosa Alcantara = 26º Joaquim Go-
mes da Costa = 27º João Ferreira da
Silva = 28º João Gualberto Pereira
Torres = 29º Joaquim Manoel de
Goes Bay = 30º José Paulino de Ca-
rvalho = 31º Joaquim Pereira Bran-
dão = 32º Luiz da Silva Leite =
33º Manoel Joaquim Barbosa
Bilou = 34º Miguel Soares Raposo
da Camara = 35º Manoel Sebasti-
ciano Dantas = 36º Marcolino
Ferreira Cabral de Abreu = 37º Ma-
noel Cornelio Barbosa Cordeiro =
38º Manoel Alves Vieira de Araujo =
39º Doutor Paulino Ferreira da Silva =
40º Silvino Olindino de Araujo Costa =
41º Tarquinio Urbano de Vasconcellos =
42º Vicente Ferreira de Goes Lima =
43º Viturbino de Paula Barbosa =
44º Victo Baptista Vieira = Virgilio

C07BV07



Siqueira de Santa Cruz = 45.º Felipe José Ferreira de Farias = 46.º Ivo Mendes Furtado de Albuquerque = 47.º José Joaquim da Cunha = 48.º Vicente de Andrade Lima = Outro sim, faço mais saber que no referido definição hão de ser julgados os reos que se acharem culpados e pronunciados em crimes que admittem fiança = E todos os quais e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se convida para comparecerem na Casa da Camara desta Cidade em a sala das definições do Jury, tanto no referido dia e hora como nos mais dias seguintes em quanto durar a definição, sob as penas da Lei se faltarem = E para que chegue ao conhecimento de todos, não só mandou passar o presente Edital, que será lido e affixado nos lugares mais publicos, como remetter copias aos Subdelegados do Termo para publica-los e mandar fazer as notificações necessarias aos Jurados, aos culpados nas testimunhas, que se acharem em dos Districtos = Dado e passado nesta Cidade de São José de Mipibú aos dous de Maio de mil oito centos setenta e um = Eu Luiz de França Castro, Escrivão interino do Jury o escrevi = Luiz Estelbio

41

C07BV07

Antonio Ferreira Santo Junior =
Subscrevi digo Junior Eu Luiz de
França Costa, Escrivão interino do Juiz o subscrevi

Mand. ex off.

C07BV07

O Dr. Luiz Antonio Fr. Couto Jz. Juiz de Dr. do Termo da Cid. de S. José do Mipibú, F. S. etc. Faço saber aos que

Mando ao q. for off. de Justiça ag. ele for apresentado, indo 5 mini. assignado, q. no Retiro que a Manoel José de Carvalho, Manoel José de Vasconcellos foi na casa de Jesus da dta. Antonia Maria da Conceição, e Sebastião José Fernandes, moradores nesta Cidade a fim de como testes no processo de ferimentos leves, vão jurar perante o Jury, o que se achem na precisado lhes for acerca do mesmo processo em q. são reos Aurelino José Pedro, e Virgilio José Antonio, compadecendo as 9 hors do Jury, que principiarão no dia 26 do corr. mez, pelas 10 horas da manhã, na Casa da Camara desta Cid. sob cominação alli de julgada a referida Camara, dellas penas de falta, e demais cominadas abaixo de prisão 5. depois, de prisão 5. 5 a 15 dias e das mais impostas pelo artigo 53 da lei n. 261 de 3 de Outbro. de 1841. E de ordem haver cumprido, passará certidão abaixo dito, q. entregará no Dr. Jury 5. da junta ao respectivo processo. A q. cumprão. S. José de Mipibú 20 de Maio de 1873. Eu Luiz

42

C07BV07

Luiz de Franca Coelho o escrevi.

Certifico que me retirei a fls. 8 do Claudas mente do que deverão ser intimados a saírem, de cujo estado de coisas não estar em lugar certo fiz o termo. Mesmo certifico que o Sr. Dr. Juiz Municipal 19 de Maio de 1873. Oficial de Justiça

Joaquim Felix da Chaga

Cl.

Aos vinte quatro dias do mez de Maio do anno de mil oito centos setenta tres nesta Cidade de São José do Mipibú em minha Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente Alferes Manoel Xavier de Souza Rocha do que fiz este termo. Eu Luiz de Franca Coelho Escrivão interino do Juiz o escrevi.

Cl.

Demandante.

C07BV07

Dividam. preparado este processo seja em longo apontado ao Juiz. São José 24 de Setembro de 1893

A. Rocha

Data

No mesmo dia mez e anno declarado no Despacho supra nesta Cidade de São José de Mipibú em mes de Setembro por parte do Juiz Municipal Legal e Supplente Manoel Xavier de Paiva Rocha me foram entregues estes autos com o seu Despacho supra, de que faço este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino do Juizo o escrevi.

Apresentação e recebimento

Certifico que em Sessão do Tribunal do Jury desta Cidade do dia de Hoje foi entregue este processo apresentado pelo Juiz Municipal Supplente em exercicio Manoel Xavier de Paiva Rocha e recebido pelo Juiz de Direito da Comarca Doutor Pedro Francelino Guimarães, que entregou a mim Escrivão abaixo Subscripto, afim

C07BV07

afim de ter lugar conclusos, como consta do requerimento do Tribunal no Livro para isto destinado e ao qual me reporto em meu poder e cartorio, e para constar passei a presente. Salas das Sessões da Cidade de São José do Mipibú 27 de Maio de 1873. Eu Luiz de Franca Coelho Escrivão interino do Juiz o escrevi.

Clz.

No mesmo dia mez e anno e lugar supra declarado foi-me estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito Pedro Tranchelino Gumarães, do que fiz este termo. Eu Luiz de Franca Coelho, Escrivão interino do Juiz o escrevi.

Clz.

Estando regular, sufficientemente instruido e devidamente preparado este processo, seja o mesmo apresentado hoje a julgamento. S. José de Mipibú 27 de Maio de 1873.

Pancrácio Gomes

Data

C07BV07

# Acto

Aos vinte sette dias do mez de Maio do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú em a sala das sessões do Juiz por parte do Doutor José de Duarte desta Comarca e Presidente do mesmo Tribunal João Francelino Guimarães, me foram entregues estes autos com o seu despacho retro, do que para constar faço este termo. Eu Luiz de Franca Coelho, Escrivão interino do Juiz, o escrevi.

44v

C07BV07



Termo de reunião do Jury

Aos vinte sete dias do mez de Maio do anno de mil oito centos setenta e tres, nesta Cidade de São José de Mipibú em casa da Camara e alli lugar destinado para a reunião do Tribunal do Jury, ahi presente o Doutor Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal João Francelino Guimarães o Promotor Publico Doutor José Alves Lima Junior, Jurados e partes, comigo Escrivão abaixo nomeado, as dez horas da manhã designadas para o trabalhos do Jury pelo respectivo Edital, e a portas abertas principiou a Sessão ao canto a campainha, Joaquim Felix das Chagas por meio do Jury, de que lavro este termo. Eu Luiz de França Coelho, Escrivão interino do Jury, o escrevi

C07BV07

Termo de Inspeção das Cedulas

Em seguida o Juiz de Direito abriu
do a Urna das quarenta e oito Cedu
las que continhão os nomes dos
jurados e tirando as para fora
da mesma Urna ordenou o mi
escrivão abaixo assignado que as con
tasse em alta Vóz e a vista de todos
os circunstantes; e o escrivão pelo
forma ordenada, contei quarenta
e oito Cedulas, as quaes forão re co
lhidas á mencionada Urna, e esta
fechada do que o dito Juiz mandou
lavrar este termo, que assignou. Eu
Luiz de França Coelho Escrivão
interino do Juiz, o escrevi.

Pedro Barcellos Freire

C07BV07

Termo de abertura da Sessão do julgamento

Immediatamente eu escrivão abaixo nomeado, fiz chamada dos quarenta e oito jurados que se acharão sorteados para servir, e com os nomes escriptos nas cedulas já referidas; e averiguou se estarem presentes quarenta e dous jurados, pelo que o Juiz de Direito, passando a tomar conhecimento das faltas e escusas dos jurados que tinhão deixado de comparecer, annunciou as multas que impuzera, como consta da respectiva acta ao Tribunal no livro para isso destinado, e ao qual me reporto, em meo poder e cartorio, e depois, publicando o numero averiguado dos jurados presentes, declarou aberta a Sessão, do que lavrei este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão interino do Juiz o escrevi

Termo de chamada das partes e testas

Em seguida, apresentado a julgamento este processo, eu escrivão abaixo nomeado, fiz a chamada do auto, os reos e das testemunhas, e o Porteiro do Juiz, dando os pregões apresentou a certidão que adiante vai junta. do que lavrei este termo. Eu Luiz de França Coelho, Escrivão interino do Juiz, o escrevi

C07BV07

Certifico eu Porteiro do Tribunal do Jury, abaixo assignado, ter apregoado a porta do dito Tribunal em altas vozes o autor dos Reos os reos Anselmo José Peixoto e Joaquim José Antonio e as testemunhas Manoel José de Carvalho do Nascimento, Manoel José do Nascimento Gouveia, Cesario Gomes da Silva, Manoel Alves de Castro e Sebastião José Fernandes, e que todos comparecerão a audiencia aos pregões de que dou fé e para constar passei a presente que assignei. Sala das Sessões do Jury 27 de Maio de 1893.

João Pedro de Magalhães

Termo de comparecimento das partes e testemunhas

Dados os pregões pelo Porteiro do Jury veiorão a presença do Tribunal os reos Anselmo José Peixoto e Joaquim José Antonio, a companhar de seu defensor o Professor José Tubino Santos e as testemunhas supra declaradas, foraõ recolhidas a differentes salas, donde não podiaõ ouvir os debates, nem as

C07BV07

nem as respostas uns dos outros,
do que fiz este termo. Eu Luiz
de França Coelho Escrivão em
termo de Juzo, o escrevi.

47V

C07BV07

Termo de juramento ao defensor

E logo o Juiz de Direito havendo
o réo Anselmo José Francisco
quis José Antonio declarado
não ter quem o defendesse, no
meou para defensor dos mesmos
o Professor José Ribeiro Dantas
ao qual deferio juramento dos
Santos Evangelhos e lhe encar-
regou que bem e fielmente
se desempenhasse de seus deveres
defendendo os ditos réos, e
tendo por elle aceito o juramento, o
prometteu cumprir. E que o refe-
rido Juiz mandou lavrar este ter-
mo que assignou com o defen-
sor. Eu Luiz de França Coelho
escrevi do interino do Juiz o escrevi.

Anselmo Francisco

José Ribeiro Dantas

48v

C07BV07

Termo de sorteio dos Jurados de Sentença.

Havendo as partes e seus Patronos tomados os seus respectivos lugares, depois de acefeito o juramento ao defensor, o Juiz de Direito declarou que se ia proceder ao sorteio dos doze Jurados de fato que tinham de formar o Jury de Sentença, lê os Arts. 275, 276 e 277 do Codigo do Processo Criminal, e depois abriu a urna das quarenta e oito cedulas, mandou a menor Paulina que trasse as cedulas cada uma por seu ordem: afim observando o referido, e chamou o dito Juiz as cedulas ao mesmo tempo que eram extrahidas, e eram sorteados para compor a mencionado Jury, e na ordem em que se sorteiam os doze jurados seguintes: Joaquim Urbano de Bastos Cardoso, Manoel Araujo Pinheiro, Alexandre Francisco de Sales e Silva, José Paulino de Andrade, Joaquim Gomes da Costa, Francisco Gomes da Costa Esquerdo, Florentino Ferreira de Andrade, Manoel de Araujo Costa, Emigdio Menezes de Farias, José Alves da Silva Pestana, José Joaquim do Sinho, João Gualberto Ferreira Torres, os

C07BV07

os quais havião tomado seus competentes lugares separados do publico a medida que não aprovados. Durante o sorteio foraõ recusados por parte do reo o Doutor Francisco de Souza Velhos Dantas, e por parte do Promotor Publico os Jurados Manoel Joaquim Barbosa Bidaõ e José Bonifacio Cabral de Mello, e foraõ inhibidos de servir o Jurado Aleixo Baptista Vieira por ter funccionado no processo como perito no corpo de delicto. E do que lavrei este termo. Eu Luiz de Souza Coelho, Escrivão interino do Jury o escrevi.

C07BV07.

unitéressant
Cosh

CO+B104

Termo de juramento ao Juiz de Sentença

Concluido o Sorteio o Juiz de Direito levantou-se, e pois de todos os jurados e mais circumstantes deferio o juramento aos dous Juizes de facto mencionados no termo retro, sendo o primeiro destes, como presidente interino do Juiz de Sentença, com a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos e em alta voz a seguinte formula: Juro pronunciar bem e imparcialmente nesta causa, haver-me com franqueza e verdade, só tendo diante de meus olhos Deos e a lei, e proferir meu voto segundo a minha consciencia, e depois deferio igualmente os mais Juizes de facto com a mão direita sobre o mesmo livro e em alta voz: Juro o que o que o dito Juiz mandou declarar este termo que assignou com os dous Juizes de facto. Eu Luiz de França e Castro, Escrivão interino do Juiz o escrevi.

Manoel Luiz

Joaquim Urbano de Vasconcellos
Manoel Nogueira Valle
José Rodrigues de Sabrosa
José Paulino de Almeida
Joaquim Gomes do Costo

C07BV07

Fran.co J.e da Costa Espinola
Florentino Ferr.a de Andrade
Manoel D'Araujo Gouta
Emygdio Henrique de Paiva
João Alves da S.a Gaivoza
José Jorg.m da Rocha
João Gualberto Ber.o Gomes

51v

C07BV07

Interrogatorio ao reo Anselmo José Pedro.

Deferido o juramento ao dito Juiz de Direito e achando-se o reo Anselmo José Pedro, livre de ferros e sem coação alguma, o Juiz de Direito passou a interrogal-o pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome, naturalidade idade, estado e residencia?
Respondeu chamar-se Anselmo José Pedro, natural de Paraty e Freguezia de Taipú, com quarenta annos de idade, pouco mais ou menos, casado, e residente nesta Cidade.
Perguntado qual o tempo de sua residencia nesta Cidade?
Respondeu que a seis annos.
Perguntado qual os seus meios de vida e profissão?
Respondeu que vive de trabalho agricola.
Perguntado se sabe ler e escrever?
Respondeu que não sabe.
Perguntado se sabe o motivo pelo qual era a causa ou de que acusado de algum esclarecimento a este respeito?
Respondeu que o motivo de sua prisão foi por que tendo notado em dias do mez de Fevereiro deste

Anselmo José Pedro

C07BV07

deste anno se quer Joaquim José Antonio estão espancando a mulher com quem he casado, filho delle interrogado, longe de para casa do mesmo afim de a commandar a bastilha, e nesse occasião houve empurrões de parte a parte sendo tanto elle como se quer levemente offendidos, sendo certo que teve este necessidade de ter em logar contestação ser dampar qualquer duelo, e que na occasião em que se dirigio para sua casa foi preso pelo Policia e recolhido a cadeia desta Cidade.

Perguntado qual a rasão porque em vez de aconselhar com boas maneiras a seo genro para não continuar a maltratar sua mulher entende que era preferivel dar-lhe pancadas com um cacete?

Respondeo que quando se dirigio para casa de seo genro foi com boas intenções, mas que encontrando o dito seo genro um pouco fóra de si por motivo de bebidas alcoolicas este não quis attender as suas admoestações e então tocárão-se os empurrões de que já fallou.

Perguntado se conhece as testemunhas que jurarão no processo e se tem algum odio

C07BV07

Deseja a seu Centro delas?
Respondeu que conhecia e que não tinha a opor.
Perguntado se tinha algum motivo particular a que attribuisse este processo?
Respondeu que não tinha.
Perguntado se tinha factos a alegar, ou provas que justificassem ou mostrasse sua innocencia?
Respondeu que se advogado pudesse á sua defesa.
Concluo por esta forma o presente interrogatorio e opportunamente lo por mim escrevo abaixo nomeado, por não saber ler o interrogado, e nada mais tendo declarado, mandou o referido Juiz encerrar este termo que rubricou e assignou com Viterbino de Paula Barbosa e o que do mesmo interrogado Eu Luiz de França Castro, Escrivão interino do Juiz, o escrevi.

Pedro Wanderley Gomes

Viterbino de Paula Barbosa

530

C07BV07

Interrogatorio ao reo Tangin José Antonio

Interrogado o reo Anselmo José Pedro e achando de o reo Tangino José Antonio livre de ferros e sem coação alguma o Juiz de Direito prasou de interrogal-o pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seo nome, naturalidade, idade, estado e residencia?
Responde chamar-se Tangin José Antonio, natural desta Cidade e nella residente desde o seo nascimento, com dente um annos de idade, casado.
Perguntado que ha os seos meios de vida e profissão?
Responde que vive de se trabalho agricola.
Perguntado se sabe ler e escrever?
Responde que não sabe.
Perguntado se sabe o motivo pelo qual foi accusado e se presado de algum esclarecimento?
Responde que em dias de mez de Novembro deste anno veio de seo trabalho para casa perdeo no caminho a quantia de hum mil reis que consigo trazia. Ao chegar porem em casa seo

Manoel José

C07B V07

sua mulher perguntando-lhe pelo dinheiro, não quer acreditar que elle o houvesse perdido attribuindo antes a qualquer donativo que delle fosse a algum outro mulher. Vindo elle interrogado de se trabalhe fatigado encontrando-se em casa com hum seuno de crimes, lhes dirigiu impropérios em sua mulher. Neste acto chegou ao logar Anselmo José Cardoso, e sabendo elle interrogado fez-lhe com as mãos hum pequeno offendo, o que elle interrogado attribue porque mal. Chegando nessa occasião a força pública forão ambos presos e conduzidos a cadeia desta Cidade.

Perguntão se conhece as testemunhas que jurarão no processo e se tem alguma cousa a oppor contra ellas?

Respondeo que conhece a todas e tem a oppor.

Perguntão se tem alguma motivo particular a que attribue este processo?

Respondeo que não tem.

Perguntão se tem factos a allegar ou provas que o justifique e mostrasse seu innocencia?

Respondeo que seo advogado

C07BV07

A desgraça desenvolveu seu de
feso.
Concluo por esta forma o presente
interrogatorio, que de opportunamen
te leo por mim escrivão abaixo nome
ado por não saber ler o interrogado;
e nada mais tendo declarado
mandou o senhor Juiz encerrar
este termo que assignou com o Sen
hor Bernardo Tavares de Vilha
nova do mesmo interrogado de
que tudo digo subscrevo o Juiz
e mesmo interrogatorio. Eu Fran
cisco de Franca Coelho Escrivão
interino do Juizo o escrevi.

Pedro Vancelino Juiz

Antonio Bernardo Tavares da Silva

55U

C07B V07 5

Termo da leitura do processo

Interrogados os réos á Ordem mandandas, eu Escrivão abaixo assignado, li todo o processo da formação da culpa e as ultimas respostas do réo de que fiz este termo. Eu Luiz de França Castro, Escrivão interino do Jury, o escrevi.

Acto da accusação

Concluida a leitura do processo e transmettido este ao Doutor Promotor Publico a quem foi dado a palavra, desenvolveu a sua accusação, mostrando os artigos de Lei, e grão de pena, em que pelas circunstancias entendia estar o reo incurso; lendo outra vez o Libello e as provas do processo, expoz os factos e razões que sustentavão a culpabilidade dos reos e concluio pedindo a sua condemnação; de que lavrei este termo. Eu Luiz de França Castro, Escrivão interino do Jury, o escrevi.

Inquirição das testemunhas da accusação.

Terminada a accusação deverão

C07B1V07

verão a sala publica as suas testemunhas as quaes depois de terem respondido as perguntas do Juiz de Direito sobre os seus nomes, idades, profissões, estados domesticos residencias e costumes, e bem assim de lhe haver o mesmo Juiz de Direito lhes deferido o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que poserão suas mãos direitas prestarão seus depoimentos sendo inquiridas pelo Juiz de Direito a aprazimento das partes, e pelos Jurados constantes da respectiva acta da sessão, do que lavrei este termo. Eu Luiz de França Castro Escrivão interino do Juizo o escrevi.

## Redução da defesa.

Inquiridas as testemunhas da accusação, manifestou o processo, e dada a palavra ao Defensor dos réos, passou este a desenvolver a defesa, apreciando as provas, e mostrando os factos e razões que sustentavão a sua innocencia, e concluio pedindo a absolvição dos réos, do que lavrei este termo. Eu Luiz de França Castro, Escrivão interino do Juizo o escrevi.

C07BV07

# Resumo dos debates

Terminado a discussão sem replica nem treplica, consultou o Doutor Juiz de Direito os Jurys de Sentença se estão sufficientemente esclarecidos para julgar a causa, renunciando as mais diligencias. Respondendo pela affirmativa passou o Juiz de Direito a fazer o resumo dos debates e escreveo as questões de facto, depois de que as leu em alta voz e as entregou ao Conselho com o processo, de que fez este termo. Eu Luiz de França Coelho, Escrivão interino do Jury o escrevi.

Termo de veredito do Jury de Sentença.

Lidas as questões de facto, entregues com o processo ao Presidente interino do Jury de Sentença, e retirando-se os dous Juizes que compunhão o Conselho para a sala secreta das Conferencias, em cujo posto se collocarão os dous officiaes de Justiça Joaquim Felix das Chagas e Joaquim de Alcantara Cavalcante que por Ordem do Doutor Juiz de Direito, havião a compor

C07BV07

havido a companhia os seguintes juizes, e se tinhão postados a segundo ponto para não consentirem communicação alguma; de que para constar fiz este termo. Eu Luiz de França Coelho, Escrivão interino do Juiz, o escrevi.

Termo de volta do Jury de Sentença a sala publica, e leitura de sua resposta.

Recolhido o Jury de Sentença a sala Secreta ali esteve até que batendo a porta, e sendo esta aberta por ordem do Doutor Juiz de Direito, voltou a companhia dos officiaes de justiça já declarados a sala publica, onde dando dos ditos officiaes de justiça sua fé, e apresentarem certidões de incommunicabilidade do seguinte Jury de Sentença, o Presidente lhes em alta voz as respostas escriptas do mesmo Jury, as questões de facto por postas. Terminada esta leitura certifico eu escrivão abaixo assignado que o Doutor Juiz de Direito recebendo o processo, e as questões de facto com as respostas do Jury, esce

C07BV07

Juiz escreveu a sua Sentença em
acto vij a les, e a Certidão apre-
sentada pelos officiaes de Justiça
as questões de facto propostas
pelo Juiz, e a sentença pro ferida
das as que ao diante se seguem.
Eu Luiz de França Côrtes,
Escrivão interino do Juizo es-
crevi.

580

C07BV07

Certidão de incommunicabilidade.

Nós officiaes de Justiça abaixo assignados certificamos que não houve communicabilidade por qualquer maneira com os dous Jurados de facto que compunhão o Jury de Sentença assim no banquete deste do Salla publica a Salla de reto, como em quanto nella de conservarão, e para constar passamos a presente que assignamos Sala das Sessões do Jury 27 de Maio de 1873.

Os Officiaes de Justiça

Joaquim Felix do Chagas

Joaquim Andrada Carvalho

59U

C07BV07



# Quesitos.

1.º

O Réo Tarquino José Antonio, no dia 5 de fevereiro do corrente anno (1873) na ladeira de Mipibú, fez, com um facite em Anselmo José Pedro, o ferimento constante do corpo de delicto def.?

2.º

Este ferimento produsio no offendido grave incommodo de saude?

3.º

Este ferimento produsio no offendido inhabilitação de serviços por mais de um mez?

4.º

O Réo praticou o facto criminoso, faltando ao respeito devido à idade do offendido, por ser este mais velho, e tanto que poderá ser seu Pai?

5.º

Havia no offendido a qualidade de sogro do delinquente?

6.º

Existem circumstancias attenuantes

C07BV07

em favor do Réo?

Sala dos Senhores do Jury da Cid.e de S. José de Mipibú 27 de Maio de 1873.

Pedro Barcellos Freire

O Jury depois de haver nomeado e eleito por escrutinio secreto seu presidente e secretario, responde ao 1.º quesito não por sete votos.

O Réo Joaquim José Antonio, no dia 8 de Fevereiro do corrente anno (1873) na lagoa de Mipibú, não feriu com um facca em Anselmo José Pedro — o ferimento constante do corpo de delicto.

Sala secreta do jury, 27 de Maio de 1873.

Alexr Frazão de Sallerete
Presr

Manoel Antonio Pinheiro
Secretario

Florentino Ferra de Andrade
Manoel d'Araujo Costa
Joaquim Urbano de Souza
Joaquim Gomes da Costa
Henrique Henrique de Paiva

60V

C07BV07

João Gualberto Bir.ª Correa
Jl. Joaq.m de S.a
José Paulino de Andrada.
Franc.o J.e da Costa Espinosa
Jom Alves da S.a Gestira

61V

C07BV07

Quesitos relativos ao Réo Anselmo José Pedro.

1.º

O Réo Anselmo José Pedro, no dia 5 de Fevereiro do corrente anno (1873) na taleira de Mujibú, fez com um cacete em Tarquino José Antonio — o ferimento constante do corpo de delicto def—?

2.º

Este ferimento produsio no offendido — grave encommodo de saude?

3.º

Este ferimento produsio no offendido inhabilitação de serviços por mais de um mez?

4.º

Existem circumstancias attenuantes em favor do Reo?

Sala dos Senhores do Jury da Cidade de S. José de Mujibú 27 de Maio de 1873

Pedro Marcelino Gomes

C07BV07

O Jury depois de haver nomeado este se por escrutinio secreto o seu presidente e secretario respondeu ao 1.º quesito: Não por oito votos.

O Réo Anselmo José Pedro no dia 5 de Janeiro do corrente anno (1873) na ladeira de Mipibú, não fez com um cacete em Tarquinio José Antonio — o ferimento constante do corpo de delicto de f.

Sala secreta do jury, 27 de Maio de 1873.

Alex.re Fran.co de Sallesta
Pres.te

Manoel Cruz Pinheiro
Secretario

Tarquinio Urbano de Vas.os
Manoel J. Araujo Costa
José Paulino de Andrade
Florentino Ferr.a de Andrade
Fran.co J. da Costa Espinola
José Alves da S.a Gestosa
Joaquim Gomes da Costa
João Gualberto Ferr.a Porrez
José Joaq.m do Nascimento
Emygdio Henrique de Paiva

Em conformidade das decisões do Jury absolvo os Réos Tarquinio José Antonio e Anselmo José Pedro

62V

C07BV07

Pedro da accusação que lhes foi imputada, e mando que se passe alvará de soltura em favor dos mesmos, se por al não estiverem presos, dando-se lhes baixa na culpa, pagas as custas pela Municipalidade. S. José de Mipibú, na Sala das Sessões do Jury, 27 de Maio de 1873.

Pedro Marcelino Gomes

Termo de publicação e Data

Aos vinte sete dias do mez de Maio do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de São José de Mipibú na Sala das Sessões do Jury o que presidio o Doutor Juiz de Direito Cesario Francisco Gumarães por elle foi publicada a sua sentença retro e supra na presença dos jurados do Promotor Publico dos réos e de seus defensores do que dou fé e fiz este termo. Eu Luiz de Franca Coelho Escrivão interino do Jury o escrevi

Certifico

C07BV07

Certifico que em virtude da sentença retro se passou alvará de soltura em favor dos reos Anselmo José Bezerra e Joaquim José Antonio, do que dou fé. Sala das Sessões do Juiz de Cidade de São José de Mipibú 24 de Dezembro digo 24 de Maio de 1843.

Em fé de verdade

O Escrivão do Juiz

Luiz de França Coelho